

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-018167/026/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Itu Transportes e Turismo Ltda., objetivando a locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município de Itu.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o 5º termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de novembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa imposta, mantendo-se, nos demais aspectos, a decisão combatida.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 21 de junho de 2012

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora